



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2021

Cria o Fundo Municipal de Resgate e Salvamento no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Resgate e Salvamento no Município de João Monlevade, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro a Grupos de Resgate e Salvamento homologados pelo Corpo de Bombeiros-CBMG e instalados em João Monlevade.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I – os aprovados em Lei municipal e constantes do orçamento;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de João Monlevade pela Câmara Municipal, a título de devolução dos recursos não utilizados ao final de cada exercício financeiro;

III - 20% (vinte por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito, tendo a liberação dos recursos autorizada somente mediante a comprovação da utilização destes em resgate e salvamento por grupos credenciados ao CBMG.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Prefeito, juntamente com a Defesa Civil e as Secretarias Municipais de Fazenda e Saúde.

Art. 4º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Administração, Fazenda e da Controladoria Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.



10 MAR 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial.

Art. 7º Os bens imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O setor municipal responsável pelo patrimônio apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser ofertados em Comodato aos Grupos de Resgate e Salvamento homologados pelo Corpo de Bombeiros-CBMG e instalados em João Monlevade.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Setor de Patrimônio e movimentados por solicitação expressa dos Grupos de Resgate e Salvamento devidamente constituídos e credenciados ao CBMG.

Art. 8º Após a promulgação da Lei do Orçamento Municipal, a Contadoria Municipal apresentará ao Gestor do Fundo, a relação estratificada de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 9º A aplicação de recursos do Fundo se darão exclusivamente para pagamento de funcionários dos Grupos de Resgate e Salvamento homologados pelo Corpo de Bombeiros-CBMG; para aquisição de materiais que se destinem ao Resgate e Salvamento e para aquisição de bens móveis e imóveis destinados aos grupos em questão.

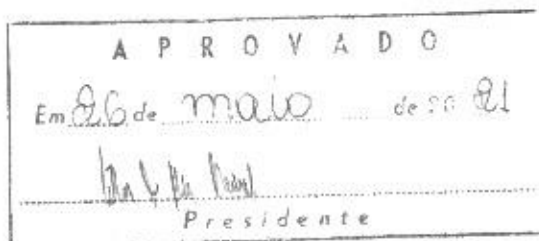
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

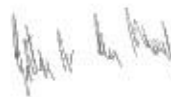
Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de março de 2021.


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante







CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral que a Lei Federal nº 13.019 de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Do mesmo modo, sabemos que já fora firmado entre o SEVOR – Serviço Voluntário de Resgate e o Município de João Monlevade acordo de cooperação.

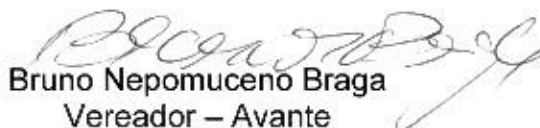
Contudo, acreditamos que a criação de um fundo com recursos destinados exclusivamente a estas atividades de socorro e resgate permitirá ao município construir caminhos que viabilizem a agilidade na transferência de recursos as entidades dedicadas a este fim.

O que se busca não é apenas ampliação o apoio financeiro às entidades, é criar condições que possibilitem a celeridade na transferência de recursos entre o município e as entidades.

Mesmo sabendo dos limites da competência legal do Poder Legislativo em elaborar Leis, mesmo sabendo que não compete a esta Casa e nenhum de seus vereadores criar normas que impliquem em despesas para o município, nos valemos deste instrumento legal para levar ao Executivo a sugestão de encaminhamento de Projeto de Lei neste sentido.

Sendo assim, rogo aos meus nobres pares a aprovação do Anteprojeto em análise.

Atenciosamente,


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante



VETO PL 1.153/2020: PROJETOS 1.164, 1.165, 1.166 E 1.167/2021: E ANTEPROJETOS 03, 04 E 05/2021 LIDOS EM 10 DE MARÇO

projetos@nizkor.ru; nizeleva@nizkor.ru; 11 de Março de 2024 09:47)

[illegible]

PL 1 163 - VETO ... 4043	PL 1 164 - Calbra 4043	PL 1 165 - Progra... 4043	PL 1 166 - Denom... 3943	PL 1 167 - Incusă... 3943	Anteproj 03 - Fun... 4043
					
Anteproj 04 - Prof... 4043	Anteproj 05 - Fun... 4043				
					

Born dial

Seguem as Proposições lidas na Reunião Ordinária de ontem

Atenciosamente,
Elisângela



09 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 96/Secretaria

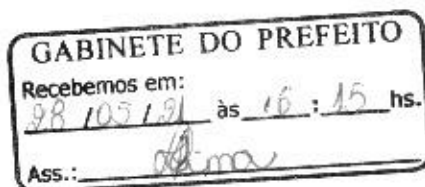
Em 27 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 05/2021, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Gustavo José Dias Maciel, que Cria o Fundo Municipal de Resgate e Salvamento no município de João Monlevade, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade